



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº /2017

DISPÕE sobre regulamentação de política de controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários, conforme Lei Federal 13.426/2017.

Art. 2º A esterilização de animais que trata o artigo anterior será executada mediante programa permanente a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em que será levado em conta:

- I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superlotação, ou quadro epidemiológico;
- II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
- III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 3º Para a realização do programa de esterilização a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderão firmar parceria com Organização Não Governamentais de Proteção Animal.





**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

Art. 4º Além do programa permanente de esterilização, será realizada a Campanha de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, na primeira semana do mês de outubro, realizada pelo Centro de Controle de Zoonoses que poderá firmar parceira com clínicas veterinárias, instaladas no Município de Manaus e devidamente credenciadas junto ao CCZ e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), que realizarão a campanha obedecendo o disposto no artigo anterior.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, será responsável pelo cadastramento das clínicas participantes.

§1º - Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída pela presente Lei mediante prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderão firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais para possibilitar a realização a preços populares ou gratuitos do serviço de castração.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade deverão divulgar a Campanha de Controle de natalidade de Cães e Gatos perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas, visando esclarecer a importância do engajamento dos profissionais de veterinária para o sucesso da mesma.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, distribuirá para população listagens indicando os endereços onde as castrações serão realizadas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

Art.8º Os proprietários deverão fazer prévia inscrição do animal a ser castrado durante a Campanha de Controle de Natalidade de Cães e Gatos realizada anualmente no Município de Manaus.

§ 1º Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e documento de identificação. Caso seja possível, apresentará um breve histórico do animal, relatando as vacinas que já recebeu e vermífugos.

Art. 9º Na data marcada para a castração, o veterinário responsável avaliará previamente as condições físicas do animal inscrito, para verificar se o animal está em condições de ser operado.

§ 1º Constatado impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal por meio de laudo médico e a castração será reagendada.

§ 2º Havendo a castração, o veterinário responsável fornecerá ao proprietário instruções sobre os cuidados necessários após a operação e marcará a data de retorno, quando houver necessidade.

§ 3º O Centro de Controle de Zoonoses deverá fornecer ao proprietário comprovante da castração contendo, no mínimo:

- a) – o veterinário responsável;
- b) – espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado;

§ 4º Deverá permanecer no Centro do Controle de Zoonoses uma cópia do comprovante de castração descrito no § 3º, para efeitos de estatística.

Art. 10º - A Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, providenciarão também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

- a) – a importância da vacinação e da vermifugação;
- b) – zoonoses;



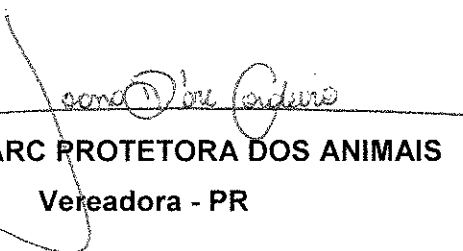
**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

- c) – noções de cuidados com estes animais;
- d) – problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;
- e) – castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;
- f) – legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que os técnicos da Gerencia de Zoonoses julgarem importantes.

Art.10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 02 de agosto de 2017.


JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da política de controle da natalidade de cães e gatos no Município de Manaus por meio desta Lei se faz necessária desde que a Lei Lei 13.426/2017 foi sancionada pelo Senado Federal em março de 2017.

O Município de Manaus é extremamente populoso com relação a animais. Os últimos dados divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde sobre o número de animais no ano de 2015 informou que Manaus tem mais de 300 mil animais entre domésticos e de rua. Dado o grande número de animais de rua e sua evidente reprodução indiscriminada, vê-se que a implantação do programa previsto em Lei Federal é de extrema necessidade.

Não se pode permitir a possibilidade da prática do extermínio de cães e gatos saudáveis, por pena de o Poder Público estar praticando uma equivocada e ultrapassada política de saúde pública que ainda segue as recomendações do 6º Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde, datado de 1973 e em desuso na maior parte do mundo, que consistem na captura e sacrifício de animais errantes como método de controle populacional.

A Organização Mundial de Saúde, com base em pesquisa realizada entre os anos de 1981 e 1988 sobre raiva canina e humana nos países em desenvolvimento, concluiu ser caro e ineficaz o método de sacrifício no tocante ao vírus rábico e ao controle da população desses animais, preconizado em seu oitavo e último informe, datado de 1992:

"A renovação das populações caninas é muito rápida e a taxa de sobrevivência delas se sobrepõe facilmente à taxa de eliminação (a mais elevada registrada até hoje gira em torno de 15% da população canina)". Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde "a vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais são as estratégias aceitas mundialmente".




ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

Atualmente, já dispomos de conhecimento científico e epidemiológico suficiente para nos valermos de técnicas eficazes de controle populacional de animais. E não cabe à saúde pública atuar com critério leigo, se há critério técnico solucionando o problema. Não enfrentar a questão é desatender às normas de saúde pública, mesmo porque, o aumento do número de animais de rua, não vacinados e não assistidos, é fator facilitador da disseminação de doenças. O povo deve ser conscientizado da necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus-tratos, além de incidir na norma punitiva do artigo 32 da Lei nº 9.605/98, que tipificou a conduta como crime ambiental. O método atualmente empregado, além de ser oneroso para os cofres públicos, carece de ética e de eficácia, o que atenta contra os princípios da moralidade e da eficiência, estampados no caput do art. 37 da Constituição, de observância permanente e obrigatória para a Administração Pública.

Não há como negar que a procriação desordenada, da qual decorre a superpopulação de animais, é conseqüência não só da ineficaz política de saúde pública, mas também da omissão do Poder Público que se descarta de sua obrigação constitucional imposta de promover a educação ambiental e a conscientização do povo para a preservação do ambiente.

As entidades de proteção aos animais não podem suprir a omissão do Poder Público, pois não podem realizar campanhas educativas e de esterilização em massa sem o apoio governamental. Estas são as razões porque venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei, solicitando o apoio e a aprovação do mesmo.


JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR